DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 19 de agosto de 2021 - EDIÇÃO: 831 – ANO IIII – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

EDUCAÇÃO

Designação Agosto/2021

De acordo com a Resolução SEME nº 01/2021

1 - DA DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO.

DIA	HORÁRIO	LOCAL DE DESIGNAÇÃO
20/08/2021	13:00	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

2 - DO QUADRO DE VAGAS

2.1 – PI regência.

Instituição	Vagas	Período	Turno
E. M. Tereza Maria de Faria Vaz	01	Indeterminado	Vespertino
E. M. Tereza Maria de Faria Vaz	01	Indeterminado	Matutino/ Vespertino
E. M. Rafael José Alves	01	Indeterminado	Matutino/ Vespertino

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita no ato da designação acompanhados de cópias xerográficas.

3.2 – Nº de Vagas sujeito à alteração.

3.3- Somente deverão comparecer os candidatos relacionados na relação em anexo, aprovados no Processo Seletivo.

Córrego Fundo, 18 de Agosto de 2021.

Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Devido a Urgência da pandemia do COVID-19 segue abaixo os classificados que poderão comparecer a Designação:

06	Sirlane Aparecida de Castro
07	Marlene Aparecida Antero F da Silva
08	Amanda Ferreira Pinto
09	Márcia Kellen Silveira Barros
10	Elaine Ferraz Alves
11	Leila Elias da Silva
12	Elizabeth Aparecida dos Santos
13	Márcia Geralda da Silveira Ribeiro

OBRAS

PORTARIA Nº 196/2021

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de setembro/2021 das Garis da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra "d".

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.

RESOLVE:

Art. 1°- Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala das Garis - Setembro / 2021		
Dias	**Praça Vigário João Ivo**	**Praça Américo Pinto**
04 e 05	Ana Maria/ Cleunice	Eliana
11 e 12	Edina / Maria A. Fonseca	Rosilene
18 e 19	Ana Maria/ Cleunice	Aparecida Cândida
25 e 26	Edina/ Eliana	Maria A. Fonseca

Art. 2°- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1°- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2°- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3°-O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto n°. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6°- Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 16 de agosto de 2021.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO

UF: MG
Município: CORREGO FUNDO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 19/08/2021
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000039/2021 Modalidade: Pregão Sequencial: 000002
Data: 30/07/2021 Inciso:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 19/08/2021
Comissão de Licitação: Portaria nº 171/2021 - Luís Pregoeiro
Entrega: 19/08/2021 12:30:00 Abertura: 19/08/2021 12:30:00 Proposta: 19/08/2021 12:30:00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Vencedores

Fornecedor: **002616 - AMELINA APARECIDA DE FARIA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	SV		12.0000	12.0000	1.400.0000	16.800.0000
SERVICOS SEGURANCA DO TRABALHO						Consumo /
					Total do Fornecedor	16.800.00

Desclassificados por empate

Não houve empate

Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

Inaptos

Não houve inaptos

Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0.0000	0.0000	0.0000	0.0000

Observações: Contratação de Serviços Especializados de Técnico em Segurança do Trabalho para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

*

ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2021, às dezessete horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Córrego Fundo para deliberar sobre o **Procedimento Administrativo nº 044/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021.** Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pela Secretária Municipal de

Administração, Contabilidade e Fazenda, autorização do Prefeito, bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação à **prestação de serviços bancários para recebimento de guias de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, conclui-se que o objeto se enquadra nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8666/93. **Considerando** que a documentação apresentada está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de inexigibilidade; **Considerando** também que o preço a ser pago foi justificado; **Considerando** também, segue a saber, as propostas com os referidos valores e instituição credenciada:

BANCO	AUTO ATENDIMENTO	INTERNET BANKING	CORRESPONDENTE BANCÁRIO
Caixa Econômica Federal	R$1,85	R$1,68	R$2,04

Considerando por fim que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de inexigibilidade, a CPL remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida ratificação/adjudicação/homologação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.

Tamiris Eduarda de Castro – Presidente

Franciely Maria de Faria– Membro

Jair Câmara Rodrigues – Membro

Marli do Carmo de Faria – Membro

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2021. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Inexigibilidade", exarado neste feito, caracterizada pelo art. 26, da citada Lei, procedimento administrativo instaurado para a prestação de serviços bancários para recebimento de guias de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, por enquadrar-se nos termos do art. 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666/93. Valor total estimado: R$4.782,50 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Córrego Fundo/MG, 19 de agosto de 2021. Danilo Oliveira Campos– Prefeito.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144
O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.corregofundo.mg.gov.br.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645

Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.08.19 16:24:39 -03'00'